



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 98/2025/PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025 - PMLN-MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **CLAUDIO CERJ OLIVEIRA MOURA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Ronis da Costa Santos**, inscrito no CPF nº 033.954.113-03 – **Ordenadores de despesas**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **CLAUDIO CERJ OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, portador do R.G nº 0466119420129 SSP/MA e inscrito no C.P.F sob o nº 006.695.911-06, residente e domiciliado nº Chácara Alto da Cruz, MA 335, Km 08, Povoado Coité, na cidade de Porto Franco – MA, telefone nº (99) 982127-8580, e-mail andreilde6369@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do **Processo Administrativo nº 62/2025 – PMLN-MA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 01/2025- PMLN/MA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Lajeado Novo/MA, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2025- PMLN/MA**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OVO, GALINHA CAPIRA, SEM RACHADURAS, TAMANHO MEDIO, PESO APROXIMADO 40G, RECOBERTOS COM PLASTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, CERTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, AVULSO 1.0 UNIDADE.	UND	30.000,00	R\$ 1,15	R\$ 34.500,00
2	MACAXEIRA, 1ª QUALIDADE, SEM AMASSADOS, SEM RACHADURAS, SEM PARTES ESCURAS, COM PELE INTEGRA, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMAS.	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentício da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

O início para entrega dos produtos será **imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento**, expedida pela Secretaria de Educação ou o Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida referente ao ano letivo de 2025.

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita 01 (uma) vez por semana, **a cargo do CONTRATADO**, nas Unidades de Ensino as quais forem direcionados, seja na zona urbana ou rural pelo município, as segundas feiras, das 8h às 11h.
- b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar do **CONTRATADO**, receberá o valor total de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA: DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E ENCARGOS

No valor mencionado na Cláusula Quarta **estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais**, assim como, com os encargos fiscais, sociais, comerciais trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA**, classificada conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo

Fonte de Recurso: 552 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Projeto/Atividade: 12.306.0011.2090 – Manutenção da Merenda Escolar

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Ronis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Terceira**, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, até 30 (trinta) dias do mês subsequente na conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, Banco do Brasil, Agência nº 3625-0, Conta Corrente nº 26160-2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA MORA DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 0,1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do **FNDE** em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA: DA INADIPLÊNCIA DA CONTRATANTE

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o §1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GUARDA DE DOCUMENTOS PELO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no art. 59 da Resolução FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GUARDA E DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Nota Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INSTRUMENTOS REGENTES

O presente contrato rege-se pela **Chamada Pública nº 01/2025 – PMLN/MA**, pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e suas alterações, especialmente a **Resolução CD/FNDE nº 21/2021**, pela **Lei nº 11.947/2009** e, **no que couber**, pela **Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas demais normas pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo ultrapassar o limite previsto no **Parágrafo Único da Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

Donis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 ou até a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA HABILITAÇÃO

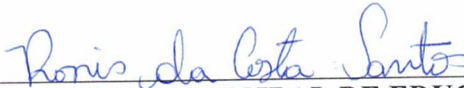
O **CONTRATADO** terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida nesta Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 04 de novembro de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ronis da Costa Santos
CONTRATANTE


CLAUDIO CERJ OLIVEIRA MOURA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n.º 959.331.153-04

2. 
CPF n.º 054238553-02